

MANIFESTO

Alargar o período de transição para a implementação do Regulamento Anti-Desflorestação

I. O que pretendemos

Atendendo à necessidade de maior celeridade e clareza durante a preparação para a implementação do Regulamento Anti-Desflorestação (EUDR) e ao risco real de rutura na cadeia de abastecimento, com forte impacto em todos os setores abrangidos e nos consumidores, contrariando os princípios e objetivos que estão na origem deste diploma, entendemos que é inevitável e urgente:

- **Alargar o período de transição para a implementação do Regulamento**, passando este a ser de, pelo menos, seis meses após os sistemas informáticos e os critérios de classificação de risco de os países estarem totalmente operacionais e harmonizados, assegurando que a Comissão Europeia dispõe do tempo necessário para clarificar e ajustar todas as questões pendentes;
- Dar seguimento a um **trabalho de estreita cooperação com os diferentes elos da cadeia de valor**, em conjunto com as entidades oficiais, que garanta um alinhamento claro com as necessidades práticas das empresas e a sua implementação sustentável.

Entendemos que só através destas mudanças se conseguirá uma eficaz implementação do Regulamento Anti-Desflorestação, assegurando um tempo mínimo necessário para a criação de sistemas eficientes e responder à complexidade dos processos de diligência devida aos fornecedores, para os vários setores se adaptarem às novas regras e procedimentos.

Os signatários deste manifesto encaram a luta contra a desflorestação com seriedade e responsabilidade e estarão sempre do lado da solução, em benefício da sustentabilidade do planeta e na promoção de uma cadeia de valor mais eficiente para todos.

II. Ponto de partida

Os signatários deste manifesto estão totalmente comprometidos com a execução progressiva dos objetivos enunciados no Regulamento Anti-Desflorestação da União Europeia, como parte do esforço global para travar a desflorestação e a degradação florestal e preservar a biodiversidade, em linha com as metas do Pacto Ecológico Europeu para concretizar a ambição do Acordo de Paris.

O Regulamento impõe obrigações aplicáveis aos operadores económicos a partir de 30 de dezembro de 2024, que impedem a colocação no mercado de um conjunto de produtos provenientes de áreas que tenham sofrido desflorestação após dezembro de 2020.

Uma das obrigações principais é a da emissão de declarações de diligência que devem ser introduzidas num sistema de informação próprio, cuja criação e manutenção se encontram a cargo da Comissão Europeia.

O desenvolvimento desse sistema e a sua adaptação às necessidades práticas dos vários setores encontram-se manifestamente atrasados.

A complexidade dos processos operacionais em causa e a insuficiência de informações, conteúdos explicativos e documentos de orientação, que possam ajudar a esclarecer dúvidas existentes e eventuais sobre a aplicação do Regulamento, resultam na impossibilidade de as empresas se prepararem atempada e adequadamente, colocando em risco o cumprimento dos objetivos do próprio Regulamento, que, por sua vez, afeta toda a cadeia de fornecimento, e, em última escala e com consequências sérias, os consumidores.

Assim, de forma a garantir uma eficaz implementação do Regulamento Anti-Desflorestação e permitindo que os diversos operadores económicos se adaptem devidamente às novas regras e aos respetivos procedimentos, é proposta a **extensão do período de transição para a implementação do Regulamento e a manutenção da colaboração próxima entre as entidades oficiais e os diversos elos da cadeia de valor.**

Esta extensão extraordinária, visa, sobretudo, não colocar uma pressão excessiva sobre a cadeia de valor, com consequências imprevisíveis, perversas e contrárias ao objetivo principal do Regulamento.

III. Requisitos para implementação

O Regulamento Anti-Desflorestação da União Europeia (UE)¹, publicado em 2023, prevê regras importantes que visam garantir que os bens comercializados na UE e os que são exportados para fora da UE não são produzidos com matérias-primas que provenham de regiões desflorestadas. Na lista de produtos abrangidos pelo Regulamento estão, por exemplo, a carne de bovino, o café, o cacau, a palmeira-dendém, a soja, a borracha, a madeira ou os produtos impressos.

O combate à desflorestação é por isso indispensável ao cumprimento desses objetivos, em linha com os princípios gerais constantes do Regulamento Anti-Desflorestação, cuja aplicação é, por sua vez, fundamental para alcançar as metas climáticas e de preservação da biodiversidade definidas no Acordo de Paris, no Acordo de Kunming-Montreal e no Pacto Ecológico Europeu.

As obrigações previstas no Regulamento Anti-Desflorestação têm aplicação a partir de 30 de dezembro de 2024 para a generalidade das empresas, e a partir de 30 de junho de 2025 para as micro e pequenas

¹ Regulamento (UE) 2023/1115 do Parlamento Europeu e do Conselho de 31 de maio de 2023, relativo à disponibilização no mercado da União e à exportação para fora da União de determinados produtos de base e produtos derivados associados à desflorestação e à degradação florestal e que revoga o Regulamento (UE) 995/2010.

empresas, cabendo, nestes últimos casos, a responsabilidade pelo cumprimento do Regulamento ao operador económico que lhes adquirir os produtos aí elencados.

Para se verificar se os bens provêm, ou não, de zonas desflorestadas é exigido que sejam emitidas, ao longo de toda a cadeia de produção e distribuição, múltiplas “declarações de diligência devida” (DDD) que identificam o produto e o seu local de origem ao nível da parcela de produção. São também exigidas evidências de que foi cumprida a legislação em vigor no país de produção para o produto abrangido, nomeadamente em termos de direitos de propriedade, consentimento livre, prévio e informado, direitos humanos e legislação ambiental.

Estas DDD têm de ser introduzidas e validadas num sistema de informação - criado e mantido pela Comissão Europeia, que se encontra a desenvolver uma interface eletrónica para a partilha de dados -, e mantidas por um período de cinco anos pelos diferentes operadores económicos.

Assim, para o setor da distribuição poder cumprir todas as obrigações a partir do dia 30 de dezembro de 2024, seria absolutamente essencial que estivessem criadas e testadas com a devida antecedência a plataforma informática e a interface eletrónica para a emissão e validação das DDD e a partilha de dados.

Apesar dos esforços nesse sentido, a Comissão Europeia não tem respondido, atempadamente, aos desafios que se colocam.

Demonstramos, assim, especial preocupação em relação:

- À falta de clareza e ao atraso com que têm sido publicados os documentos de apoio, como Perguntas Frequentes (“FAQ”) e linhas de orientação;
- À complexidade de assegurar processos operacionais de diligência aos fornecedores, com impacto na gestão de risco, seleção, qualificação, auditoria e acompanhamento, entre outros;
- Ao atraso na adequação e desenvolvimento do sistema de informação e da interface eletrónica que servirão de base a toda a operação, que vai permitir ao setor da distribuição cumprir com o Regulamento;
- À insuficiência de materiais de formação aos diferentes operadores económicos, que garantam uma transição harmonizada, equitativa e justa;
- À inexistência da classificação, por parte da Comissão Europeia, do nível de risco dos países, essencial à definição eficiente de procedimentos de diligência devida.

É também com apreensão que vemos a dificuldade em implementar o Regulamento pela complexidade na definição de critérios transversais que sirvam toda a cadeia de valor e possibilitem a uniformização de processos e procedimentos.

O trabalho em parceria entre quem decide e quem executa é algo que consideramos essencial para a implementação eficiente do Regulamento e a única forma de serem atingidos plenamente os seus objetivos.

IV. Impacto para os operadores económicos

A presente situação resulta numa incapacidade de preparação atempada e adequada por parte de toda a cadeia, colocando em risco, repetimos, os princípios gerais e objetivos do próprio Regulamento e com reflexo no custo dos produtos abrangidos.

Seguindo-se o rumo atual, o início da implementação do Regulamento Anti-Desflorestação a 30 de dezembro de 2024 trará inúmeros problemas que afetarão toda a cadeia de fornecimento e, conseqüentemente, os consumidores.

Estima-se que o número de DDD possa ascender, diariamente, a quase meio milhar para alguns produtos abrangidos num só distribuidor. A obrigação de emissão das DDD sem um sistema de informação e uma interface eletrónica adequadas levará a um aumento de encargos financeiros e excesso de burocracia administrativa - que a própria Comissão Europeia tem vindo a querer combater -, atrasando a disponibilização dos produtos finais, para além de potenciar o desperdício alimentar. Adicionalmente, sem partilha de dados, assistiremos a vários casos de duplicação de informação.

Também perante o aumento da carga burocrática e dos encargos financeiros, existe um risco real de as micro e pequenas empresas não conseguirem cumprir o Regulamento por incapacidade de adaptação, com impacto em toda a cadeia, designadamente no que se refere à produção nacional que também é abrangida pelos requisitos de não desflorestação do Regulamento.

Por outro lado, o desfasamento temporal entre o início definido para a implementação pelas micro e pequenas empresas, a 30 de junho de 2025, e as demais empresas, para as quais o processo se inicia seis meses antes, fará com que possa haver quebras de informação ao longo de toda a cadeia, desde produção até à distribuição, passando pela indústria.

Alertamos, por fim, para os sinais de que fornecedores de países terceiros poderão vir a redirecionar a sua oferta para outros destinos que não a UE por incapacidade ou falta de disponibilidade para cumprir com as obrigações que o Regulamento impõe, bem como para o risco real de podermos assistir a disrupções na cadeia de fornecimento, de que poderão resultar escassez e aumento do preço dos bens à disposição dos consumidores.

17 de setembro de 2024